

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 525 ANO: 2015

O PL procura neutralizar os efeitos do veto presidencial ao § 5°, do art. 1°, da Lei nº 12.959, de 2014, o qual autoriza a comercialização do vinho colonial por meio de emissão de nota do talão de

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

produtor rural. Ao descrever a razão veto, o Poder Executivo registra que: "A determinação da comercialização de vinho colonial por meio de nota do talão de produtor rural pode ser interpretada como desobrigação da emissão de nota fiscal, necessária na sistemática de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI." Portanto, ao contrário do que afirma o parecer, não é pacífico o entendimento de que vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural esteja fora do conceito de industrialização.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira